



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº. 99, de 19 de março de 2020.

“Dispõe sobre a complementação a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito da Administração Pública direta e indireta na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).”

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Lençóis, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado da Bahia, referente as medidas preventivas de combate ao COVID – 19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam temporariamente suspensos os Alvarás de Licença e Funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 23:59h do dia 20 de Março, com as seguintes atividades:

- I – Hotéis e Pousadas e afins;
- II – Serviço de alojamento em hostel;
- III- Boates;
- IV- Academias.
- V – Agências de Turismo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



§ 1º - Hotéis, pousadas, hostels e similares que receberem pedidos de reservas para hóspedes que venham a realizar o abastecimento de alimentos e de combustível no município, devem solicitar autorização na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Recomenda-se a suspensão:

- I - De reservas de hospedagens em sites Booking e AirBnb e similares, até a normalização dos serviços;

Artigo 3º - Não se aplica a recomendação da suspensão de prestação de serviços de farmácias, supermercados, padarias, comércios de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a partir das 23:59min do dia 20 de março de 2020 e pelo prazo de 10 (dez) dias, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da programação do CORONAVÍRUS- COVID-19, o acesso ao Município de Lençóis, fica limitado.

- I- aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;
- II- aos veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;
- III- aos veículos destinados aos serviços essenciais, ao abastecimento de toda a rede comercial e bancária de Lençóis, bem como aqueles utilizados para a saída de resíduos e rejeitos de qualquer natureza;
- IV- aos veículos com placas de Lençóis, desde que sejam de moradores ou trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção;

§1.º As medidas excepcionais previstas neste Decreto poderão ser revistas DIARIAMENTE, consoante as diretrizes de órgãos estaduais e federais no enfrentamento ao CORONAVÍRUS- COVID-19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



Artigo 5º - A suspensão de alvarás tem efeitos temporários, os Alvarás de Licença e Funcionamento passarão a ter validade no momento que o presente Decreto seja revogado.

Artigo 6º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, 19 de março de 2020.


MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi
Publicado nesta data no Átrio
da prefeitura.
Lençóis, 19/03/20.

Ass. _____
Prefeitura Municipal de Lençóis